



Acórdão 00570/2024-8 - Plenário

Processo: 04002/2023-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Assinado por
RODRIGO FLÁVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
18/06/2024 13:56

Assinado por
ASSUNÇÃO LUCIANO VIEIRA
18/06/2024 12:53

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PINTO 18/06/2024 11:07

Assinado por
ASSUNÇÃO LUCIANO VIEIRA
18/06/2024 10:47

Assinado por
SEBASTIÃO CARLOS RANNA
ODILSON SOUZA BARBOSA
JUNIOR 17/06/2024 18:44

Assinado por
SEBASTIÃO CARLOS RANNA
DE MACEDO 17/06/2024 17:36

**FISCALIZAÇÃO – GOVERNANÇA – POLÍTICAS
PÚBLICAS – INFÂNCIA – PLANOS –
INTERSETORIALIDADE – ORÇAMENTOS –
RECOMENDAÇÕES.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de **Auditória Operacional** tendo como objetivo avaliar a governança das políticas para primeira infância no Estado e nos municípios capixabas, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a planos, intersetorialidade e orçamento.

A fiscalização foi realizada por uma equipe conjunta dos núcleos de educação (NEducação), de saúde (NSaúde) e de outras políticas públicas (NOPP), todos da Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais - SecexSocial.

As unidades gestoras abrangidas no trabalho foram o Governo do Estado do Espírito Santo e as 78 Prefeituras Municipais Capixabas.

Os jurisdicionados apresentaram respostas a ofícios encaminhados por esta Corte, acompanhadas de documentos (docs. 13 a 21, 24, 27 a 37, 40 a 41, 44 a 46, 49 a 52, 55 a 74, 77 a 81, 84 a 122, 125, 128 a 131, 134 a 135, 138 a 140, 143, 146 a 153, 156, 159, 162 a 167, 170 a 192, 195 a 201, 204 a 206, 209 a 213, 216, 219 a 222, 225, 228, 231 a 234, 237 a 240, 243 a 244, 247 a 252, 255 a 258, 261 a 263266 a 267, 270, 273 a 315, 318 a 325, 328, 331 a 335, 338 a 342, 345, 348 a 351, 354 a 357, 360 a 364, 367, 370 a 379, 382 a 388, 391 a 392, 395 a 398, 401, 404, 407, 410 a 413, 416 a 418, 421 a 424, 427, 430 a 432, 435 a 476, 479 a 481, 484 a 485, 488 a 501, 504 a 509, 512 a 518, 521 a 524, 527 a 528, 531 a 533, 536, 539 a 541, 544 a 546, 549, 552 a 556, 559 a 572, 575 a 578, 581, 584 a 587, 590 a 591, 594 a 596, 599 a 600, 603 a 605, 608 a 613, 616, 619, 622 a 646, 649 a 650, 653 a 658).

Em seguida os autos foram encaminhados ao NOPP – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais, que elaborou o **Relatório de Auditoria 21/2023** (doc. 661 – Apêndices docs. 662 a 741), com a

seguinte proposta de encaminhamento:

9 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto nos capítulos anteriores e com fundamento no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar n.º 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno do TCEES, a equipe de fiscalização apresenta ao Tribunal as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Relativamente ao achado 3.1

A. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória** que elaborem, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal;

B. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo e Iconha**, que aprovem o PMPI por meio de Lei Municipal, no prazo de até um ano.

II. Relativamente ao achado 3.2

C. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que inclua no Pepi diagnóstico situacional dos serviços e equipamentos públicos existentes na área da saúde, em especial da rede de referência estadual de serviços de saúde especializados, bem como, análise com foco no cenário epidemiológico para as crianças de 0 a 6 anos no estado.

D. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo, Iconha e Barra de São Francisco** que adéquem o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017) e a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - Pepi.

III. Relativamente ao achado 4.1

E. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Brejetuba, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Guaçuí, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Marilândia, Montanha, Muniz Freire, Pinheiros, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vila Pavão e Vila Velha** que elaborem normativo para instituir o CIPI no município, no prazo de até 3 meses, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

F. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Cariacica, Ecoporanga, Fundão, Ibitirama, Jaguaré, Mantenópolis, Mimoso do Sul, Muqui, Pancas e Vargem Alta** que concluam a instituição do CIPI no município, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

G. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Aracruz, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto,**

Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Iconha, Irupi, Iúna, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Mateus, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério e Vitória que revisem o normativo garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

IV. Relativamente ao achado 4.2

H. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória** que garantam que o CIPI tenha funcionamento adequado, que todas as discussões e deliberações das suas reuniões sejam registradas em atas, assinadas e aprovadas por todos os participantes, evidenciando o cumprimento de suas atribuições.

V. Relativamente ao achado 5.1

I. RECOMENDAR ao **Governo do Estado** que revise, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltadas à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF. Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

J. **RECOMENDAR** a todas as **Prefeituras Municipais** que revisem, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltados à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF.

Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

VI. Relativamente ao achado 5.2

K. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que identifique de forma expressa, no PPA 2024-2027, no prazo de um ano, e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o Pepi.

L. **RECOMENDAR** a todas as **Prefeituras Municipais** que identifiquem de forma expressa, no PPA 2026-2029 e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o PMPI.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a identificação das ações voltadas à primeira infância no PPA poderia ser realizada:

- a. Utilização de um dígito comum nos códigos das ações que atendem a primeira infância; ou
- b. Listagem de todas as ações que atendem a primeira infância em apêndice do PPA; ou
- c. Desmembramento de todas as ações que atendem a primeira infância para criar ações exclusivas para esse público, acrescentando a designação “Primeira Infância”.

A escolha de qual forma de identificação utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado.

VII. Relativamente ao achado 6.1

M. **RECOMENDAR** a todas as **Prefeituras Municipais** e ao **Governo do Estado** que divulguem, a partir de 2024, em seu portal de transparência,

relatório anual contendo a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado. Adicionalmente, divulguem anexo detalhado, contendo, para cada ação orçamentária, além do valor total empenhado, liquidado e pago, o percentual aplicado com a primeira infância.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a soma dos recursos aplicados na primeira infância, no caso das ações não exclusivas, poderia ser calculada ou estimada:

- a. Utilização do percentual de crianças de 0 a 6 anos, ou de mulheres gestantes, atendidas em uma ação em relação ao público total atendido; ou
- b. Utilização de um ponderador demográfico, baseado no percentual de criança de 0 a 6 anos em relação à população da região alcançada por uma determinada ação; ou
- c. Utilização do percentual aplicado com atividades específicas para crianças de 0 a 6 anos dentro de uma determinada ação (ex.: despesas com atividades culturais específicas para crianças na primeira infância em relação à despesa com todas as atividades culturais realizadas).

A escolha de qual forma de cálculo utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado para cada tipo de ação.

VIII. Relativamente ao achado 7.1

N. RECOMENDAR ao Governo do Estado, por meio da Subsecretaria de Articulação Políticas Intersetoriais – Subapi/Setades, que crie estratégias para garantir a efetiva participação de todos os membros designados para compor o CEIPI e para que o CEIPI retome suas atividades, para cumprir o papel para o qual foi criado.

Ato contínuo, a SecexSocial elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 4526/2023** (doc. 742), com a seguinte conclusão:

3 CONCLUSÃO

Dessa forma, **anuindo com todos os encaminhamentos propostos**, submete-se o Relatório de Auditoria 00021/2023 para apreciação do Eminente Relator.

Acrescento, ainda, proposta para que o Tribunal envie, para cada Prefeitura Municipal, além do **Relatório de Auditoria 00021/2023**, o respectivo **Relatório Individualizado**.

Por fim, sugere-se o **arquivamento** dos presentes autos, ressaltando-se que, na hipótese de as propostas de encaminhamento serem transformadas em deliberações deste Tribunal, essas serão monitoradas conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 490/2024** (doc. 746), elaborado pelo Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, anui à proposta contida na Instrução Técnica de Conclusiva 4526/2023.

Em sequência, os autos retornaram a este gabinete para análise do mérito processual.

No dia 09 de abril de 2024, o senhor Ailton da Costa Silva protocolizou tempestivamente a **Petição Intercorrente 148/2024** – protocolo nº 5247/2024, apresentando **sustentação oral** (Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 13/2024) – docs. 749 A 752 e Notas Taquigráficas - doc. 754.

Por meio da **Decisão 932/2024** (doc. 755), os autos foram encaminhados ao órgão de instrução para análise de sustentação oral, o que foi implementado na **Manifestação Técnica de Defesa Oral 17/2024** (doc. 758), com a seguinte proposta de encaminhamento:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando, portanto, as alegações trazidas na sustentação oral e nos documentos (peças 749 a 752), sugere-se **ACOLHER, EM PARTE**, a sustentação oral apresentada, no sentido de **ALTERAR** as recomendações indicadas na ITC 4526/2023 (peça 742) em relação ao município de Ibitirama.

Relativamente ao achado 3.1 - Excluir Ibitirama da Recomendação A, e incluí-lo na Recomendação B.

A. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...] que elaborem, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano

Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

B. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...], que aprovem o PMPI por meio de Lei Municipal, no prazo de até um ano.

Relativamente ao achado 3.2 – Incluir Ibitirama na Recomendação D.

D. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...] que adéquem o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017) e a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - Pepi.

Relativamente ao achado 4.1 - Excluir Ibitirama da Recomendação F, e incluí-lo na Recomendação G.

F. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...] que concluam a instituição do CIPI no município, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

G. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...] que revisem o normativo garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

Relativamente aos achados 4.2, 5.1, 5.2 e 6.1 – Manter Ibitirama nas Recomendações H, J, L, e M.

O Ministério Público de Contas elaborou o **Parecer 1734/2024** (doc. 760) reiterando o parecer 00490/2024-2 (doc. 746) e pugnando pela exclusão da prefeitura de Ibitirama das recomendações propostas nos itens 3.1 (A) e 4.1 (F) e inclusão nas recomendações 3.1 (B), 3.2 (D) e 4.1 (G).

Por meio da **Peça Digitalizada 267/2023** (doc. 761), o responsável pelo Município de Rio Novo do Sul informa que o Comitê Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância foi criado e informa ainda não estar pronto o Plano Municipal para a Primeira

Infância. O órgão de instrução informa estar a documentação intempestiva e sugere a juntada aos presentes autos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução e do Ministério Público de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 4526/2023 e na Manifestação Técnica de Defesa Oral 17/2024** (que indicou alterações referentes ao Município de Ibitirama), nos termos seguintes:

- Instrução Técnica Conclusiva 4526/2023

2 ANÁLISE

Conforme se extrai do **Relatório de Auditoria 21/2023**, foram propostas cinco questões de auditoria:

1. Estado e municípios possuem Plano para a Primeira Infância – PPI aprovado e contendo elementos mínimos sugeridos pelas melhores práticas?
2. O município possui Comitê Intersetorial para Primeira Infância – CIPI instituído e em funcionamento?
3. A primeira infância consta no PPA do Estado e dos Municípios de forma expressa, prioritária e em compatibilidade com o PPI?
4. É possível colher informações sobre os valores aplicados pelos municípios e pelo Estado com a primeira infância?
5. O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância tem atuado para cumprir suas atribuições?

Também consta no relatório que os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias operacionais, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e com observância ao

Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Como resultado dos trabalhos, foram apontados os seguintes **achados de auditoria**:

- 3.1 Inexistência de PPI
- 3.2 PPI sem algum dos elementos mínimos sugeridos
- 3.3 Necessidade de aprimoramento em indicadores e metas da educação no Pepi
- 4.1 Inexistência de Comitê Intersetorial para a Primeira Infância – CIPI instituído ou o CIPI não possui as atribuições recomendadas
- 4.2 Ausência de comprovação do adequado funcionamento do CIPI
- 5.1 Ausência de priorização da primeira infância no PPA
- 5.2 Ausência de identificação das ações para primeira infância no PPA
- 6.1 Impossibilidade de calcular as despesas com primeira infância a partir dos dados da execução orçamentária
- 7.1 Comitê Estadual inoperante no ano de 2023

Diante disso, a equipe ofereceu ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as seguintes **propostas de encaminhamento**:

9 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto nos capítulos anteriores e com fundamento no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar n.º 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno do TCEES, a equipe de fiscalização apresenta ao Tribunal as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Relativamente ao achado 3.1

A. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da**

Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória que elaborem, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal;

B. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo e Iconha**, que aprovem o PMPI por meio de Lei Municipal, no prazo de até um ano.

II. Relativamente ao achado 3.2

C. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que inclua no Pepi diagnóstico situacional dos serviços e equipamentos públicos existentes na área da saúde, em especial da rede de referência estadual de serviços de saúde especializados, bem como, análise com foco no cenário epidemiológico para as crianças de 0 a 6 anos no estado.

D. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo, Iconha e Barra de São Francisco** que adéquem o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017) e a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - Pepi.

III. Relativamente ao achado 4.1

E. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Brejetuba, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Guaçuí, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jerônimo**

Monteiro, Marataízes, Marilândia, Montanha, Muniz Freire, Pinheiros, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vila Pavão e Vila Velha que elaborem normativo para instituir o CIPI no município, no prazo de até 3 meses, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

F. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Cariacica, Ecoporanga, Fundão, Ibitirama, Jaguaré, Mantenópolis, Mimoso do Sul, Muqui, Pancas e Vargem Alta** que concluam a instituição do CIPI no município, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

G. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Aracruz, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Iconha, Irupi, Iúna, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Mateus, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério e Vitória** que revisem o normativo garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

IV. Relativamente ao achado 4.2

H. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí,**

Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória que garantam que o CIPI tenha funcionamento adequado, que todas as discussões e deliberações das suas reuniões sejam registradas em atas, assinadas e aprovadas por todos os participantes, evidenciando o cumprimento de suas atribuições.

V. Relativamente ao achado 5.1

I. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que revise, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltadas à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF. Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

J. **RECOMENDAR** a **todas** as **Prefeituras Municipais** que revisem, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltados à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF.

Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

VI. Relativamente ao achado 5.2

K. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que identifique de forma expressa, no PPA 2024-2027, no prazo de um ano, e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o Pepi.

L. **RECOMENDAR** a **todas** as **Prefeituras Municipais** que identifiquem de forma expressa, no PPA 2026-2029 e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação

também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o PMPI.

- a. equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a identificação das ações voltadas à primeira infância no PPA poderia ser realizada:
 - i. Utilização de um dígito comum nos códigos das ações que atendem a primeira infância; ou
 - ii. Listagem de todas as ações que atendem a primeira infância em apêndice do PPA; ou
 - iii. Desmembramento de todas as ações que atendem a primeira infância para criar ações exclusivas para esse público, acrescentando a designação “Primeira Infância”.

A escolha de qual forma de identificação utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado.

VII. Relativamente ao achado 6.1

M. RECOMENDAR a todas as Prefeituras Municipais e ao Governo do Estado que divulguem, a partir de 2024, em seu portal de transparência, relatório anual contendo a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado. Adicionalmente, divulguem anexo detalhado, contendo, para cada ação orçamentária, além do valor total empenhado, liquidado e pago, o percentual aplicado com a primeira infância.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a soma dos recursos aplicados na primeira infância, no caso das ações não exclusivas, poderia ser calculada ou estimada:

- i. Utilização do percentual de crianças de 0 a 6 anos, ou de mulheres gestantes, atendidas em uma ação em relação ao público total atendido; ou
- ii. Utilização de um ponderador demográfico, baseado no percentual de criança de 0 a 6 anos em relação à população da região alcançada por uma determinada ação; ou

iii. Utilização do percentual aplicado com atividades específicas para crianças de 0 a 6 anos dentro de uma determinada ação (ex.: despesas com atividades culturais específicas para crianças na primeira infância em relação à despesa com todas as atividades culturais realizadas).

A escolha de qual forma de cálculo utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado para cada tipo de ação.

VIII. Relativamente ao achado 7.1

N. RECOMENDAR ao Governo do Estado, por meio da Subsecretaria de Articulação Políticas Intersetoriais – Subapi/Setades, que crie estratégias para garantir a efetiva participação de todos os membros designados para compor o CEIPI e para que o CEIPI retome suas atividades, para cumprir o papel para o qual foi criado.

3 CONCLUSÃO

Dessa forma, **anuindo com todos os encaminhamentos propostos**, submete-se o Relatório de Auditoria 00021/2023 para apreciação do Eminente Relator.

Acrescento, ainda, proposta para que o Tribunal envie, para cada Prefeitura Municipal, além do **Relatório de Auditoria 00021/2023**, o respectivo **Relatório Individualizado**.

Por fim, sugere-se o **arquivamento** dos presentes autos, ressaltando-se que, na hipótese de as propostas de encaminhamento serem transformadas em deliberações deste Tribunal, essas serão monitoradas conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

- Manifestação Técnica de Defesa Oral 17/2024

2 ANÁLISE PRELIMINAR

Inicialmente, pontua-se que os documentos analisados pela equipe de auditoria foram solicitados pelo Ofício TC 4486/2023, cujo prazo limite para manifestação dos municípios era 05 de outubro de 2023, sendo o prazo excepcional **até 10 de outubro de 2023** (Ofício 4723/2023).

Conforme parágrafo 22 do Relatório de Auditoria 21/2023 (peça 661), no dia 06 de novembro de 2023, em ambiente online, os gestores tiveram oportunidade de esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do relatório preliminar. Ainda, conforme

Ofício TC 5108/2023, os gestores tinham prazo até **07 de novembro de 2023** para eventuais manifestações sobre o relatório preliminar de auditoria. **Na oportunidade, não foram encaminhados comentários dos gestores de Ibitirama sobre o relatório preliminar.**

Compulsando os autos, notadamente a manifestação contida na Petição Intercorrente 148/2024 (peça 749) e nas Notas Taquigráficas 18/2024 (peça 754), verifica-se que tanto a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância quanto a instituição do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância **ocorreram após o prazo estabelecido pela equipe de auditoria** (07 e 10 de novembro de 2023, respectivamente). Assim, justifica-se a divergência entre o apontado pela equipe de auditoria e pela sustentação oral.

É adequado esclarecer que a Lei nº 621/2012 (Lei Orgânica) e o Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCEES) preveem a sustentação oral para clarear ou trazer documentos novos. O RITCEES, no seu art. 328, dispõe sobre a defesa oral e a possibilidade de juntada de documentos novos:

Art. 328. Por ocasião da sustentação oral, as partes **poderão juntar documento novo.**

§ 1º Considera-se documento novo aquele preexistente, mas ignorado ou inacessível ou, ainda, aquele que, **mesmo produzido após a defesa, contribua para a verdade matéria.**

Assim, uma vez que os documentos encaminhados em conjunto com a sustentação oral contribuem para a verdade da matéria, parte-se para sua análise.

3 DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Destarte as ressalvas em relação à temporalidade, procede-se a análise dos documentos (peças 749 a 752). Em relação à instituição do **Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI**, a partir da análise documental e mantendo o padrão utilizado na auditoria, a nova situação encontrada é:

3.1 INEXISTÊNCIA DE PLANO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Após análise realizada, a partir da resposta do(a) gestor(a), constatou-se que o PMPI foi instituído, mas **o mesmo não foi aprovado por Lei.**

3.2 PPI SEM ALGUM DOS ELEMENTOS MÍNIMOS SUGERIDOS

O município possui PMPI, porém o mesmo **não apresenta alguns dos elementos mínimos** sugeridos pelas melhores práticas.

Apesar de existirem metas, estratégias e prazos, não há especificidade suficiente. Por exemplo, todas as metas possuem o mesmo prazo, de 2022 a 2032, o que dificulta o monitoramento. Também não há métrica que permita mensurar os resultados, de forma que as metas estão escritas, em sua maioria, como objetivos. Por exemplo, “Aumentar a cobertura vacinal no público da Primeira Infância” seria, na verdade, um objetivo, e a meta seria “Aumentar X% da cobertura vacinal em até Y anos”. Também não há transparência sobre as fontes de dados, fórmulas de cálculo ou periodicidade de medição, existindo apenas menção à revisão anual do PMPI.

Em análise realizada a partir do documento recebido do(a) gestor(a), foi possível identificar a inexistência, ou insuficiência, dos seguintes elementos mínimos sugeridos pelas melhores práticas:

- Mecanismos de monitoramento e acompanhamento de suas ações.

Em relação à instituição do **Comitê Intersetorial para a Primeira Infância – CIPI**, a partir da análise documental e mantendo o padrão utilizado na auditoria, a nova situação encontrada é:

4.1 O MUNICÍPIO NÃO POSSUI CIPI INSTITUÍDO OU O COMITÊ EXISTENTE NÃO POSSUI AS ATRIBUIÇÕES RECOMENDADAS.

O município possui normativo que instituiu o CIPI ou Comitê equivalente, porém o mesmo não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Normativo: Decreto 399/2023

Carecem os seguintes elementos:

- O normativo não prevê a participação do Conselho Municipal de Saúde.
- O normativo não prevê a participação do Conselho Municipal de Educação.
- O normativo não prevê a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- O normativo não prevê a indicação, por parte do poder Executivo, de órgão responsável pela coordenação do CIPI.

- O normativo não prevê, dentre as competências do CIPI, o papel de elaborar o PMPI.
- O normativo não prevê, dentre as competências do CIPI, o papel de promover as ações do PMPI.
- O normativo não prevê, dentre as competências do CIPI, o papel de monitorar as ações do PMPI.

Em relação à previsão financeira no **Plano Plurianual de Ibitirama**, não foram encaminhados novos documentos que amparem o argumento da sustentação oral. Assim, mantem-se o posicionamento da equipe de auditoria, no sentido de que não é possível identificar no PPA vigente, de maneira expressa, quais são as ações voltadas à primeira infância em cada uma das áreas.

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando, portanto, as alegações trazidas na sustentação oral e nos documentos (peças 749 a 752), sugere-se **ACOLHER, EM PARTE**, a sustentação oral apresentada, no sentido de **ALTERAR** as recomendações indicadas na ITC 4526/2023 (peça 742) em relação ao município de Ibitirama.

Relativamente ao achado 3.1 - Excluir Ibitirama da Recomendação A, e incluí-lo na Recomendação B.

A RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...] que elaborem, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

B. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...], que aprovem o PMPI por meio de Lei Municipal, no prazo de até um ano.

Relativamente ao achado 3.2 – Incluir Ibitirama na Recomendação D.

D. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...] que adéquem o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017) e a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - Pepi.

Relativamente ao achado 4.1 - Excluir Ibitirama da Recomendação F, e incluí-lo na Recomendação G.

F. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...] que concluam a instituição do CIPI no município, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

G. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de [...] Ibitirama [...] que revisem o normativo garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

Relativamente aos achados 4.2, 5.1, 5.2 e 6.1 – Manter Ibitirama nas Recomendações H, J, L, e M.

Ressalto que a **Peca Digitalizada 267/2023**, encaminhada pelo Município de Rio Novo do Sul informando que o Comitê Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância foi criado e informando ainda não estar pronto o Plano Municipal para a Primeira Infância, além de estar intempestiva não altera a conclusão dos presentes autos.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo o entendimento do órgão de instrução e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-570/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. RECOMENDAR aos gestores:

1.1.1 Relativamente ao achado 3.1 - Inexistência de Plano para a Primeira Infância (PPI):

A. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória que elaborem, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal;

B. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo, Iconha e Ibitirama, que aprovem o PMPI por meio de Lei Municipal, no prazo de até um ano.

1.1.2. Relativamente ao achado 3.2 - PPI sem algum dos elementos mínimos sugeridos:

C. **RECOMENDAR** ao Governo do Estado que inclua no Pepi diagnóstico situacional dos serviços e equipamentos públicos existentes na área da saúde, em especial da rede de referência estadual de serviços de saúde especializados, bem como, análise com foco no cenário epidemiológico para as crianças de 0 a 6 anos no estado.

D. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo, Iconha, Barra de São Francisco e Ibitirama, que adéquem o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017) e a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - Pepi.

1.1.3. Relativamente ao achado 4.1 - Inexistência de Comitê Intersetorial para a Primeira Infância – CIPI instituído ou o CIPI não possui as atribuições recomendadas:

E. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Brejetuba, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Guaçuí, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Marilândia, Montanha, Muniz Freire, Pinheiros, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vila Pavão e Vila Velha** que elaborem normativo para instituir o CIPI no município, no prazo de até 3 meses, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

F. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Cariacica, Ecoporanga, Fundão, Jaguaré, Mantenópolis, Mimoso do Sul, Muqui, Pancas e Vargem Alta** que concluam a instituição do CIPI no município, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

G. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Aracruz, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Iconha, Irupi, Iúna, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Mateus, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vitória e Ibitirama**, que revisem o normativo garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

1.1.4. Relativamente ao achado 4.2 - Ausência de comprovação do adequado funcionamento do CIPI:

H. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória** que garantam que o CIPI tenha funcionamento adequado, que todas as discussões e

deliberações das suas reuniões sejam registradas em atas, assinadas e aprovadas por todos os participantes, evidenciando o cumprimento de suas atribuições.

1.1.5. Relativamente ao achado 5.1 - Ausência de priorização da primeira infância no PPA:

I. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que revise, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltadas à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF. Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

J. **RECOMENDAR** a **todas as Prefeituras Municipais** que revisem, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltados à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF.

Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

1.1.6. Relativamente ao achado 5.2 – Ausência de identificação das ações para primeira infância no PPA:

K. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que identifique de forma expressa, no PPA 2024-2027, no prazo de um ano, e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o Pepi.

L. **RECOMENDAR** a **todas as Prefeituras Municipais** que identifiquem de forma expressa, no PPA 2026-2029 e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o PMPI.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a identificação das ações voltadas à primeira infância no PPA poderia ser realizada:

- a Utilização de um dígito comum nos códigos das ações que atendem a primeira infância; ou
- b Listagem de todas as ações que atendem a primeira infância em apêndice do PPA; ou
- c Desmembramento de todas as ações que atendem a primeira infância para criar ações exclusivas para esse público, acrescentando a designação “Primeira Infância”.

A escolha de qual forma de identificação utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado.

1.1.7. Relativamente ao achado 6.1 – Impossibilidade de calcular as despesas com primeira infância a partir dos dados da execução orçamentária:

M. RECOMENDAR a todas as Prefeituras Municipais e ao Governo do Estado que divulguem, a partir de 2024, em seu portal de transparência, relatório anual contendo a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado. Adicionalmente, divulguem anexo detalhado, contendo, para cada ação orçamentária, além do valor total empenhado, liquidado e pago, o percentual aplicado com a primeira infância.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a soma dos recursos aplicados na primeira infância, no caso das ações não exclusivas, poderia ser calculada ou estimada:

- a Utilização do percentual de crianças de 0 a 6 anos, ou de mulheres gestantes, atendidas em uma ação em relação ao público total atendido; ou
- b Utilização de um ponderador demográfico, baseado no percentual de criança de 0 a 6 anos em relação à população da região alcançada por uma determinada ação; ou
- c Utilização do percentual aplicado com atividades específicas para crianças de 0 a 6 anos dentro de uma determinada ação (ex.: despesas com atividades culturais específicas para crianças na primeira infância em relação à despesa com todas as atividades culturais realizadas).

A escolha de qual forma de cálculo utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado para cada tipo de ação.

1.1.8. Relativamente ao achado 7.1 – Comitê Estadual inoperante no ano de 2023:

N. RECOMENDAR ao Governo do Estado, por meio da Subsecretaria de Articulação Políticas Intersetoriais – Subapi/Setades, que crie estratégias para garantir a efetiva participação de todos os membros designados para compor o CEIPI e para que o CEIPI retome suas atividades, para cumprir o papel para o qual foi criado.

1.2. ENCAMINHAR para cada Prefeitura Municipal o **Relatório de Auditoria 21/2023** e o respectivo **Relatório Individualizado** (constante dos Apêndices - docs. 663 a 740).

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unâime.

3. Data da Sessão: 13/06/2024 - 28ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOtti DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões